

A autoria da presente Proposição é da Mesa Diretora da Câmara.

Trata-se de PL que dispõe sobre alteração da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba.

Art. 1º Ficam criados os seguintes cargos no Quadro Permanente da Câmara Municipal: (02) dois cargos de Técnico em Informática, subordinados ao Diretor de Divisão de Informática, preenchidos exclusivamente por concurso público; (01) um cargo de Coordenador Técnico de Engenharia de TV, subordinado ao Secretário de Comunicação Institucional, exercido exclusivamente por funcionário efetivo; (01) um cargo de Assessor de Expediente e Plenário, subordinado diretamente ao Presidente, exercido exclusivamente por funcionário efetivo. Os cargos previstos neste artigo terão forma de provimento, jornada, vencimentos, classe, requisitos e súmulas de atribuições estabelecidas nos Anexos I e II, partes integrantes desta Lei (Art. 1º); ficam ampliados os seguintes cargos: Oficial Legislativo, criado pela Lei nº 4.866, de 05 de julho de 1995, de 24 para 26 cargos; Operador de Áudio, criado pela Lei nº 6.950, de 15 de dezembro de 2003, de 03 para 04 cargos; Oficial de Comunicação, criado pela

Lei nº 8.231, de 16 de agosto de 2007, de 04 para 06 cargos (Art. 2º); ficam estendidos aos cargos previstos nesta Lei os benefícios constantes da Lei nº 6.169, de 08 de junho de 2000 e da Lei nº 8.231, de 16 de agosto de 2007, bem como suas alterações posteriores (Art. 3º); cláusula de despesa (Art. 4º); vigência da Lei (Art. 5º).

**Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo**, neste diapasão passa-se a expor:

Consta-se que este PL visa normatizar sobre alteração da estrutura administrativa da Câmara; frisa-se que:

O Regimento Interno da Câmara estabelece a competência privativa (exclusiva) da Mesa Diretora para inaugurar o processo legislativo concernente a criação de cargos; *in verbis*:

**RESOLUÇÃO Nº 322, DE 18 DE SETEMBRO DE 2007.**

**REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA**

*Art. 20. À Mesa, dentre outras atribuições, compete:*

*II - usar, privativamente, da iniciativa nos projetos de criação ou extinção de cargos ou funções no serviço da Câmara, assim como de fixação dos respectivos vencimentos;*

Constata-se que este Projeto de Lei encontra  
guardada no Direito Pátrio, **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

É o parecer.

Sorocaba, 11 de agosto de 2.015.

MARCOS MACIEL PEREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica